

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2007
(Do Sr. Davi Alcolumbre)

Dispõe sobre a realização de plebiscito para decidir sobre o instituto da reeleição para os cargos majoritários no país.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É convocado, com fundamento no art. 49, inciso XV, da Constituição Federal, plebiscito de âmbito nacional, a ser organizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para consultar o eleitorado sobre a permissão da reeleição para os cargos majoritários no país.

Art. 2º O plebiscito de que trata este Decreto Legislativo realizar-se-á em 2 de dezembro de 2007 e consultará a população a respeito da permissão da reeleição para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos.

Parágrafo único: O eleitorado de todo o país será chamado a responder, sim ou não, à seguinte questão: “Você concorda com a permissão da reeleição, para um único período subsequente, para os cargos de Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos?”.

Art. 3º Campanha institucional da Justiça Eleitoral, veiculada nos meios de comunicação de massa, esclarecerá a população a respeito da questão formulada no parágrafo único do artigo anterior, com espaço idêntico para as manifestações contrárias e favoráveis à questão em tela.

Art. 4º O plebiscito será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º Convocado o plebiscito, o projeto legislativo ou medida administrativa não efetivada, cujas matérias constituam objeto da consulta popular, terá sustada sua tramitação, até que o resultado das urnas seja proclamado.

Art. 6º Na hipótese de rejeição, por parte do eleitorado, do instituto da reeleição, para um único período subsequente, previsto para os cargos de Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos, a Câmara dos Deputados instituirá Comissão Especial para dar início à tramitação de Proposta de Emenda à Constituição alterando o § 5º do art. 14 da Constituição Federal, de forma a adequar a regra prevista na Carta Maior à vontade manifestada nas urnas.

Art. 7º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as normas que regulamentarão o plebiscito de que trata o art. 1º deste Decreto Legislativo até 90 dias antes de sua realização.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como é do conhecimento de todos, a Emenda Constitucional nº 16, de 5 de junho de 1997, permitiu que os detentores de mandato no âmbito do Poder Executivo nos níveis federal, estadual e municipal pudessem concorrer à reeleição para um único período subsequente ao de seus mandatos.

Desde então, acerbó debate tem sido travado no país a respeito da oportunidade da introdução da prática da reeleição. De um lado, estão aqueles que sustentam que a permissão da reeleição é um importante incentivo ao exercício de boa gestão por parte dos representantes, na medida em que estes sabem, de antemão, que o seu trabalho poderá ser julgado pelo eleitorado na eleição seguinte.

Nas democracias representativas contemporâneas, marcadas pela complexidade do trabalho de gestão sob responsabilidade do Poder Executivo, a reeleição facilitaria a accountability do representante perante o eleitorado. Para seus defensores, portanto, a reeleição seria o principal instrumento disponível ao conjunto da população para verificar se o seu representante cumpriu os compromissos assumidos no primeiro mandato e atua em benefício da parcela majoritária da coletividade.

Por outro lado, muitos críticos da prática da reeleição afirmam que a mesma favorece a utilização da máquina pública em benefício dos candidatos que concorrem ao segundo mandato consecutivo. Ademais, tal prática milita contra a necessária igualdade de condições entre todos os candidatos aos cargos eletivos, pois os detentores de mandato que postulam um novo período têm, entre outras vantagens, maior visibilidade decorrente do exercício do cargo.

Na medida em que os dois pólos argumentativos do debate apresentam razões pertinentes em defesa de suas teses, entendemos que, neste caso, deveríamos organizar um plebiscito para consultar a opinião da própria população brasileira a respeito de tão polêmico assunto. Considerando-se que é a própria cidadania brasileira quem se beneficia ou prejudica com certas regras instituídas para o adequado funcionamento de nosso sistema político, nada mais razoável do que propor que a mesma avalie, a partir de sua própria experiência coletiva, a oportunidade da instituição da prática da reeleição, em vigor no país desde a eleição de 1998.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Davi Alcolumbre

DEPUTADO FEDERAL
DEM/AP